

TERMO DO CONTRATO Nº 2021.03.23-0002

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de registro e armazenamento de forma digital, produção e cobertura de cerimoniais e outros serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Marcelino Vieira-RN, conforme Edital, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira/RN e do outro o a empresa Raimundo Nonato Filho - MEI conforme Clausulas a seguir.

O Município de Marcelino Vieira/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa no “Palácio João Medeiros” localizado a Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, inscrita no CNPJ nº. 08.357.618/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o Micro Empreendedor Individual **RAIMUNDO NONATO FILHO - MEI, inscrito no CNPJ nº 40.642.484/0001-97**, localizado a Rua Desembargador Licurgo Nunes, S/N, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP. 59.970-000, representado Legalmente por Raimundo Nonato Filho, inscrito no CPF/MF nº. 089.887.954-07, contatos (84) 99966-9680 e E-Mail: profrairfilho@gmail.com considerando a **CONTRATADA** ter sido proclamada vencedora da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004-PP/2021, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

1 DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1 Este contrato decorre da licitação objeto do Pregão Presencial nº 004-PP/2021, processado com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.406/02 e a Lei 10.520/02.

2 DO OBJETO CONTRATADO

2.1 **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de registro e armazenamento de forma digital, produção e cobertura de cerimoniais e outros serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Marcelino Vieira-RN.**

2.2 A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, planilha de quantidades e preços dos itens, especificações, proposta e instruções do Município de Marcelino Vieira/RN, do Pregão Presencial nº 004-PP/2021, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente da transcrição.

3 DOS PREÇOS E DO VALOR

3.1 **PREÇOS:** os preços a serem aplicados para a execução do objeto deste contrato serão especificados na PLANILHA, nos termos da proposta definitiva apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos

incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços e/ou entrega e quaisquer encargos que possam incidir na sua execução.

RELAÇÃO DE ITENS COM SEUS VALORES FINAIS:

<i>Dados da Proposta</i>						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	143.001.033	alimentação das mídias sociais da prefeitura municipal de Marcelino vieira-RN, face book, instaram, whatsapp com imagens e textos a partir de levantamento in loco de ações e serviços realizados pela prefeitura municipal.	MES	12	584,00	7.008,00
2	143.001.032	alimentação do site oficial do município de Marcelino Vieira-RN, com textos e imagens de cunho informativos conforme a legislação vigente e de acordo com as normas da ABNT, a partir de levantamento in loco de ações e serviços realizados pela prefeitura municipal.	MES	12	575,00	6.900,00
10	143.001.024	registro fotográficos de eventos oficiais e extraoficiais realizados pelas secretarias municipais da prefeitura municipal de Marcelino Vieira-RN.	SERV.	24	350,00	8.400,00
Valor total dos serviços						22.308,00

3.2 O VALOR: o valor limite deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados, é de R\$ 22.308,00 (vinte e dois mil, trezentos e oito reais).

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado, através de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços ou compras, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- 4.1.1 Entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- 4.1.2 Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;
- 4.1.3 Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

4.2 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente Contrato.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR OU PRESTADOR DOS SERVIÇOS OU FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, parcelado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, quando, a contar do recebimento pelo Setor Financeiro, atestada pelo Gestor do Contrato.

5 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 O FORNECEDOR obriga-se a:

- 5.1.1 Retirar a respectiva ordem de serviço e/ou compras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- 5.1.2 Fornecer o que for solicitado, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço e/ou compras;

- 5.1.3 Fornecer o que for solicitado conforme especificação e preço no presente contrato;
- 5.1.4 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente contrato;
- 5.1.5 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 5.1.6 Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura no presente contrato;
- 5.1.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato;
- 5.1.8 Cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços e/ou entrega, com base no presente contrato, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 5.1.9 Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2 Dos Prazos, das Condições e do Local de Realização do Objeto da Licitação:**
- 5.2.1 Os serviços serão realizados de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização;
- 5.2.2 O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de sua assinatura;
- 5.2.3 Os serviços e/ou compras registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN.
- 5.2.4 Os itens serão recebidos pela Secretaria Municipal de Administração de Marcelino Vieira/RN, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.
- 5.2.5 A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a Prestação dos Serviços e/ou Entrega, ao qual, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino Vieira/RN.
- 5.2.6 O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação, por parte da contratada, dos comprovantes da prestação do fornecimento.
- 5.2.7 O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar a entrega em desacordo com a contrato, devendo estes serem refeitos às expensas do contratado, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
- 5.2.8 Pelo não cumprimento deste item, a entrega será tida como não executada, aplicando-se as sanções elencadas neste edital para o caso de inadimplemento.
- 5.2.9 Pelo não cumprimento deste item, os serviços e/ou entrega serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas neste edital para o caso de inadimplemento.
- 5.2.10 Será de responsabilidade total da contratada, o deslocamento do profissional e sua equipe para realizar a análise do veículo onde ele estiver, sem custo adicional, realizar os serviços de mecânica que lhe competem, realizar testes, com o veículo, emitir garantia dos serviços não inferior a 90 dias, em reincidência do problema por falhas na má execução dos serviços, estes retornarão ao pátio da empresa para serem realizados novamente sem custos a secretaria solicitante, apresentar planilha com os problemas encontrados e solucionados na hora da entrega do veículo, e emitir termo simples de garantia, apresentar as peças removidas, que ficarão de posse da secretaria solicitante,
- 5.2.11 A empresa deverá ter galpão próprio ou alugado com distancia não superior a 30km da sede deste município, para que sejam recebidos os veículos encaminhados ao endereço onde serão realizados os serviços, ter disponível profissional(ais), equipamentos essenciais a análise e averiguação das condições em que o veículos foi recebido, e execução dos serviços,

- 5.2.12 Não serão aceitos serviços realizados fora do ambiente restrito da empresa, a não ser em condições de uma simples vistoria para que o veículo tenha condições de chegar ao local de manutenção.
- 5.2.13 Será de responsabilidade da empresa, fazer o transporte do veículo em reboque até o endereço de realização dos serviços de mecânica, assim como, todo o trabalho de desmonte, troca de peças e montagem e funcionamento regular do veículo encaminhado.
- 5.2.14 Será de responsabilidade total da empresa contratada a guarda, a segurança do veículo e seus pertences, enquanto tiver nos seus domínios, e se algo for subtraído do veículo, a empresa será responsabilizada por tais eventos, tendo que restituir os danos causados (peças ou avarias) ao município de Marcelino Vieira/RN.

5.3 Das Condições de Recebimento do Objeto: Os produtos serão recebidos:

- 5.3.1 Provisoriamente, para efeito de realização de verificação da conformidade com a especificação;
- 5.3.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação.
- 5.3.3 Serão rejeitados no recebimento, os serviços e/ou compras com especificações diferentes das constantes no item 1 e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos neste edital;

5.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- 5.4.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.4.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Observação: Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com modificações ulteriores.

6.2 O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada por igual período, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7 DOS PRAZOS

7.1 O presente instrumento contratual terá sua vigência a partir da sua assinatura, se estendendo por 12 (doze) meses nos casos de serviços a serem executados de forma contínua. Podendo ser prorrogado por interesse público e de comum acordo das partes por períodos iguais limitando-se a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

7.2 Os serviços ora licitados serão realizados mediante solicitação da secretaria competente e serão executados de acordo com a necessidade do Município, não sendo o mesmo obrigado a adquirir todos os quantitativos licitados, obedecidos aos limites constantes do art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, com modificações ulteriores, ocasião em que será vistoriada a qualidade dos serviços e/ou entrega.

7.3 O não cumprimento dos prazos aqui previstos implicará aplicação das penalidades determinadas pela Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente da presente licitação ocorrerá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE/PROJETO	ELEMENTO DESPESA
Gabinete do Prefeito	04.1220007.1192.0000	33.90.39.00
Administração	04.1820007.2136.0000	33.90.39.00

Telecomunicações	24.722.0022.2137.0000	33.90.39.00
Administração	04.122.0007.2011.0000	33.90.39.00
Manutenção do Setor de Planejamento	04.122.0007.2141.0000	33.90.39.00
Manutenção das Atividades da Secretária da Fazenda	04.123.0008.2021.0000	33.90.39.00
Manutenção do Setor de Contabilidade	04.123.0008.2167.0000	33.90.39.00
Manutenção das Atividades da Secretária de Agricultura e Meio Ambiente	20.605.0016.2040.0000	33.90.39.00
Manutenção das Atividades da Secretária de Educação	12.361.0042.2055.0000	33.90.39.00
Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Saúde	10.301.0075.2093.0000	33.90.39.00
Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	08.241.0081.2176.0000	33.90.39.00
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	08.243.0081.1086.0000	33.90.39.00
Manutenção Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	08.243.0081.2112.0000	33.90.39.00
Manutenção do Fundo da Infância e Adolescência -FIA	08.243.0081.2135.0000	33.90.39.00
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	08.244.0081.2110.0000	33.90.39.00
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	15.452.0058.2122.0000	33.90.39.00
Manutenção Atividades da Secretária de Transporte e Trânsito	26.782.0086.2156.0000	33.90.39.00
Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	13.392.0048.2157.0000	33.90.39.00
Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	13.392.0048.2177.0000	33.90.39.00
Ações de Combate ao Coronavírus	10.122.0075.2165.0000	33.90.39.00
Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB	10.301.0075.2094.0000	33.90.39.00
Manutenção do Programa de Saúde na Escola	10.301.0075.2178.0000	33.90.39.00
Programa Vigilância em Saúde	10.305.0075.1152.0000	33.90.39.00
Programa BPC na Escola	08.243.0081.1084.0000	33.90.39.00
Manutenção Criança Feliz – Primeira Infância SUAS	08.243.0083.2131.0000	33.90.39.00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV	08.244.0081.1079.0000	33.90.39.00
Programa Casa da Família - CRAS	08.244.0081.1010.0000	33.90.39.00
Programa IGD PBF/IGD-M	08.244.0081.1167.0000	33.90.39.00

9 DA PARALIZAÇÃO

9.1 A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva ao direito de suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito, de tal decisão.

9.2 Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente, o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE, por escrito.

10 DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativas.

10.2 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e/ou do pagamento de qualquer indenização, pelos seguintes motivos:

10.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;

10.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços e/ou entrega, no prazo estipulado;

- 10.2.3O atraso injustificado no início da realização dos serviços e/ou entrega;
- 10.2.4A suspensão da realização dos serviços e/ou entrega, sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 10.2.5A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Pregão e no contrato, exceto com a anuência da CONTRATANTE;
- 10.2.6O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a realização dos produtos licitados, assim como as de seus superiores;
- 10.2.7O cometimento reiterado de faltas na execução da entrega do objeto, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2.8A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.2.9A dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela CONTRATADA;
- 10.2.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.2.11 Razões de interesse público.
- 10.3 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará à CONTRATADA suspensão imediata pela CONTRATANTE, da execução dos serviços e/ou entrega no estado em que se encontram.

11 DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- 11.1.3 Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o Município de Marcelino Vieira/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública Municipal, emitida pelo Sr. Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 11.1.5 Por atraso na realização dos serviços e/ou entrega, fixada no Pregão e neste instrumento, observada a Legislação Regente.

12 DO REAJUSTAMENTO

12.1 O presente contrato poderá ser reajustamento nos valores constantes do presente contrato, devidamente justificados, exceto para os casos previstos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.2 No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

12.2.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

12.2.1.2 Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

12.2.1.3 Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

12.3 Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Constitui obrigação da CONTRATADA a execução do objeto licitado, na forma e condições estabelecidas por este instrumento contratual.

13.2 O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização dos serviços e/ou compras contratados, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

13.3 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos ou não no Pregão.

13.4 A fiscalização dos serviços e/ou entrega a serem realizados será efetuada pelo CONTRATANTE.

13.5 Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

13.6 Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

13.7 A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto do Pregão Presencial nº 004-PP/2021.

13.8 Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

14 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

14.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial Nº 004-PP/2021 cuja realização decorre da autorização do Sr. KÉRLES JÁCOME SARMENTO, e da proposta da CONTRATADA, do Termo de Referência e Demais Anexos.

15 DO FORO

15.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo:

Marcelino Vieira/RN, 23 de Março de 2021

Assinado Eletronicamente por:
Kerles Jácome Sarmento
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Raimundo Nonato Filho – MEI
CNPJ nº 40.642.484/0001-97
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF/MF Nº _____

CPF/MF Nº _____